

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002120/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/06/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029825/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.002459/2018-09
DATA DO PROTOCOLO: 21/06/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

E

CLAM ENGENHARIA HIDROCNESE LTDA, CNPJ n. 08.803.534/0001-68, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE CLAUDIO NOGUEIRA VIEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 20 de maio de 2018 a 19 de maio de 2019 e a data-base da categoria em 20 de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos Industriais**, com abrangência territorial em **MG**.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - EM CASO DE DEMISSÃO**

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho tanto no caso de demissão sem justa causa quanto no caso de pedido de demissão sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão. No caso de haverem horas a ser compensadas em favor da empresa, fato conhecido como "banco de horas negativo" estas serão descontadas da rescisão calculadas, da mesma forma, sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DE JORNADA**

A empresa Clam Engenharia Hidrocnese Ltda. informará antecipadamente aos seus empregados quando irá efetuar a extensão ou a redução da jornada.

4.1 Quando se tratar de compensação de dias entre um feriado e outro ou entre um feriado e dia já compensado, a empresa envidará esforços no sentido de informar aos seus empregados, com pelo menos 7(sete) dias de antecedência.

4.2 Levando em consideração as exigências de serviço, a empresa Clam Engenharia Hidrocnese Ltda poderá informar a diminuição ou o aumento de jornada, até no mesmo dia. No caso do empregado, eventualmente, nesse dia, por forte motivo de compromisso, não poder estender a jornada, o mesmo não

sofrerá punição.

4.3 Não valerá como hora a ser compensada aquela que o empregado prestar sem a prévia aprovação de sua chefia imediata.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS AOS SÁBADOS E DOMINGOS

Para compensar os sábados, os empregados trabalharão no horário de 08:00 às 18:00 horas, com intervalos de 01:00 hora para refeição e descanso, das segundas às quintas-feiras e nas sextas-feiras das 08:00 às 17:00 horas, perfazendo o total de 44:00 horas semanais.

5.1 Havendo a possibilidade do feriado coincidir com o sábado e havendo banco de horas, esta compensação não deve ser realizada, uma vez que dia de feriado é considerado repouso semanal remunerado e não precisa ser compensado.

5.2 Na hipótese de compensação de horas excepcionalmente laboradas aos domingos, feriados e dias de folga, serão levadas ao banco de horas com conversão na base de 1 (uma) hora trabalhada por 2 (duas) horas de descanso.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - TRABALHO EM DIAS DE FERIADOS E COMPENSAÇÃO A

A empresa Clam Engenharia Hidrocnece Ltda promoverá calendário para otimização do trabalho em dias de feriados e dias entre feriados, para que a maior parte de seus empregados possa aproveitar integralmente o repouso e compense em dias úteis normais a jornada não laborada.

7.1 Será evitado, dentro do possível, o acúmulo de dias a serem compensados por mais de 1 (um) mês do evento que motivou a compensação, evitando, assim, ausências prolongadas e cansaço acumulado pelo funcionário.

7.2 As horas não compensadas no mês em que prestadas serão acumuladas para que sejam concedidas em dias a mais de gozo de férias.

7.3 Para cômputo dos dias de férias a serem acrescentados, serão consideradas oito horas acumuladas por dia de férias a mais, valendo igualmente para tanto a fração de horas que não chegar a computar um dia.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

Será feito, mensalmente, o balanço das horas individuais por empregado, de tal forma que, em média, não sejam ultrapassadas as 44 horas semanais.

6.1 Compete à empresa Clam Engenharia HidrocneceLtda o controle do Banco de Horas, mediante o cabível registro, o qual deverá ser mantido e colocado em lugar que todos os empregados possam ler, conforme legislação trabalhista vigente.

6.2 As faltas, assim como os atrasos injustificados, em dias programados da compensação, serão descontados conforme legislação aplicável ou, dependendo de aprovação da chefia, compensado em outros dias, mediante solicitação do empregado, sempre condicionada à aprovação da chefia.

6.3 O limite será sempre de 10 horas diárias trabalhadas, não podendo ultrapassar, no prazo negociado no Acordo Coletivo o período máximo de 1 ano, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas. A cada período fixado no acordo, zera-se o saldo apurado no mês de vencimento e recomeça o sistema de compensação e a formação de um novo banco de horas para o próximo período.

6.4 A compensação das horas extras deverá ser feita durante a vigência do contrato, ou seja, na hipótese de rescisão de contrato (de qualquer natureza), sem que tenha havido a compensação da horas extras trabalhadas, o empregado tem direito ao recebimento destas horas, com o acréscimo previsto na convenção ou acordo coletivo, que não poderá ser inferior a 50 % da hora normal, conforme prevê artigo 6º, § 3º da Lei 9.601/1998.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA OITAVA - FORO

EM CASO DE CONFLITOS EM QUE A EMPRESA E ON SINDICATO NÃO ENTRAREM EM ACORDO, A JUSTIÇA DO TRABALHO DEVERÁ SER ACIONADA.

**NILSON DA SILVA ROCHA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS**

**JOSE CLAUDIO NOGUEIRA VIEIRA
DIRETOR
CLAM ENGENHARIA HIDROCNESA LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.